ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP CAV BRUNO RAMOS DO AMARAL

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS PARA A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA:

A Criação do Tribunal Penal Internacional e a Adesão do Brasil ao Estatuto de Roma em 2002.

Rio de Janeiro
2020

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP CAV BRUNO RAMOS DO AMARAL

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS PARA A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA:

A Criação do Tribunal Penal Internacional e a Adesão do Brasil ao Estatuto de Roma em 2002.

Trabalho acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares com ênfase em Gestão Operacional.

Rio de Janeiro
2020

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMil
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap Cav Bruno Ramos do Amaral**

Título: **A IMPORTÂNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS PARA A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA:** A Criação do Tribunal Penal Internacional e a Adesão do Brasil ao Estatuto de Roma em 2002.

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM _____/_____/_____ CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
_____ **DIEGO MORAES DUARTE – TC** Cmt C Cav e Presidente da Comissão	
_____ **GUILHERME BERNARDES SIMÕES - Cap** 1º Membro e Orientador	
_____ **RAFAEL SILVA ROMANI - Cap** 2º Membro	

_____
BRUNO RAMOS DO AMARAL – Cap
Aluno

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS PARA A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA:

A criação do Tribunal Penal Internacional e a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma em 2002.

Bruno Ramos do Amaral*
Guilherme Bernardes Simões**

RESUMO

O presente trabalho possui como tema a importância do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) para a Política Externa Brasileira: A criação do Tribunal Penal Internacional e a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma em 2002. Os principais objetivos são: citar as instituições internacionais nas quais o Brasil reconhece a jurisdição; compreender os princípios constitucionais ligados ao DICA que justificam a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma; e compreender a importância para as Relações Exteriores do Brasil no tocante ao cumprimento das leis internacionais, desenvolvendo a imagem do país perante o cenário mundial. As técnicas escolhidas para a coleta de dados foram: entrevista, com caráter de coleta de informações e análise de conteúdo, tratando as obras do assunto como fonte de pesquisa. A pesquisa busca entender o contexto nacional do DICA que nos esclarece o motivo de um país de dimensões continentais, como o Brasil, ir de encontro ao posicionamento das principais potências mundiais na ratificação do TPI. Por fim foi concluído que a submissão do Brasil à jurisdição do TPI é altamente positiva, tendo em vista que não fere a soberania nacional, gera uma boa imagem em suas relações internacionais e garante a continuidade dos valores seculares de valorização da vida.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional, Direito Penal Internacional, Estatuto de Roma, Haia, Direito Internacional dos Conflitos Armados e Direito Internacional Humanitário.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como tema la importancia del Derecho Internacional de los Conflictos Armados para la Política Exterior Brasileña: la creación de la Corte Penal Internacional y la adhesión de Brasil al Estatuto de Roma en 2002. Los objetivos principales son: citar a las instituciones internacionales en que Brasil reconoce jurisdicción; comprender los principios constitucionales vinculados a ley humanitaria internacional que justifican la adhesión de Brasil al Estatuto de Roma; y comprender la importancia para las Relaciones Exteriores de Brasil con respecto al cumplimiento de las leyes internacionales, desarrollando la imagen del país en el escenario mundial. Las técnicas elegidas para la recopilación de datos fueron: entrevista, con el carácter de recopilación de información y análisis de contenido, que trata los trabajos del sujeto como una fuente de investigación. La investigación busca comprender el contexto nacional de ley humanitaria internacional que aclara la razón para que un país de dimensiones continentales, como Brasil, tener una actitud contraria de las principales potencias mundiales en la ratificación de la CPI. Finalmente, se concluyó que la sumisión de Brasil a la jurisdicción de la CPI es muy positiva, teniendo em cuenta que no daña la soberanía nacional, genera una buena imagen en sus relaciones internacionales y garantiza la continuidad de los valores seculares de valorar la vida.

Palabras clave: Corte Penal Internacional, Derecho Penal Internacional, Estatuto de Roma, La Haya, Derecho Internacional de Conflictos Armados y Derecho Internacional Humanitario.

---

* Capitão da Arma de Cavalaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2010.

** Capitão da Arma de Cavalaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2006. Pós Graduado em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2015.

1 INTRODUÇÃO

O Tribunal Penal Internacional (TPI) está sediado em Haia, na Holanda, e tem como principal atribuição julgar os crimes contra a humanidade cometido por indivíduos dos países signatários do Tratado de Roma.

> Com sede na Haia (Países Baixos), o TPI iniciou suas atividades em julho de 2002, quando da 60ª ratificação do Estatuto. Regido pelo princípio da complementaridade, o Tribunal processa e julga indivíduos acusados de crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e, desde 17 de julho de 2018, crimes de agressão. Diferentemente da Corte Internacional de Justiça, que examina litígios entre estados, o TPI julga apenas indivíduos. A existência do Tribunal contribui para prevenir a ocorrência de violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, além de coibir ameaças contra a paz e a segurança internacionais, (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2020).

O TPI é uma corte independente, ou seja, não está subordinada a nenhum país, também é permanente pois possui um corpo de magistrado próprio.

> O preâmbulo do Estatuto proclama a determinação dos Estados em criar um Tribunal Penal Internacional, com caráter permanente e independente, complementar das jurisdições penais nacionais, que exerça competência sobre os indivíduos, no que respeita àqueles crimes de extrema gravidade que afetam a sociedade internacional como um todo, AMBOS, Kai & JAPIASSU, Carlos Eduardo A. (org.). Tribunal Penal Internacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

O Decreto nº 4.388 da **Presidência da República, Casa Civil,** de 25 de setembro de 2002, promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, passando a vigorar no Brasil a subordinação àquela corte, a contar de 1º de setembro de 2002.

Em somatório a tal decreto, a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, cria o § 4º, do inciso LXXVIII, do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), o qual prevê a adesão do Brasil à jurisdição do TPI.

Entretanto, em meio ao poder instituído ao TPI, é encontrada uma fraqueza desta Corte. Algumas das principais potências bélicas, econômicas e políticas como Estados Unidos da América (EUA), Rússia e China não se submetem a sua jurisdição.

1.1 PROBLEMA

O TPI foi criando em 17 de julho de 1998, por meio do tratado internacional denominado Estatuto de Roma, não obstante, suas atividades só começaram a ser desenvolvidas quatro anos depois quando 60 países ratificaram o estatuto.

> O Brasil foi o 69º Estado a ratificar o Estatuto de Roma, tendo depositado seu instrumento de ratificação em 14/06/2002. No plano interno, o tratado foi promulgado em 25/09/2002 por meio do Decreto nº 4.388. A juíza brasileira Sylvia Steiner integrou a primeira composição do TPI, que começou a efetivamente funcionar em 2002, (MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, 2018).

Houve um retardo na ratificação das nações no Estatuto de Roma, de maneira que hoje, passados mais de 20 anos de sua criação no papel, temos, apenas, 123 países, segundo o Site da Assembleia dos Estados Partes do TPI.

O TPI pode ser considerado jovem, recente ou até em fase de construção. Mas existe um fato em questão: EUA, Rússia e China, os três países mais poderosos do planeta, não ratificaram o Estatuto de Roma, ou seja, não reconhecem sua jurisdição.

Tendo em vista que grandes potências mundiais não reconhecem o TPI como legítimo, por que o Brasil deve permanecer submetido ao Estatuto de Roma?

1.2 OBJETIVOS

O presente estudo pretende compreender o contexto nacional do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), que fez o Brasil ratificar o Estatuto de Roma em 2002.

Para atingir o objetivo geral do estudo, foram formulados os seguintes objetivos específicos para desencadear uma sequência lógica do estudo:

a. Citar as Instituições internacionais nas quais o Brasil reconhece a jurisdição a exemplo de: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentre outras;

b. Compreender os princípios constitucionais ligados ao DICA que justificam a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma; e

c. Compreender a importância para as Relações Exteriores do Brasil no tocante ao cumprimento das leis internacionais, desenvolvendo a imagem do país perante o cenário mundial.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

Para facilitar a compreensão da pesquisa voltada para o tema em questão e justificar sua existência, foram levantadas as seguintes ideias:

Não é possível raciocinar em conflito armado no Século XXI e não pensar em Direitos Humanos, Opinião Pública, consequências jurídicas e imprensa. O campo

de batalha deixou de ser um local isento, onde se “pode tudo”. No mundo contemporâneo, até mesmo uma simples foto de celular pode ser o ponto decisivo para mudar o contexto do cenário e tornar o errado sendo o certo e vice-versa.

A pesquisa busca entender o contexto nacional do DICA que nos esclarece o motivo de um país de dimensões continentais, como o Brasil, ir de encontro ao posicionamento das principais potências mundiais na ratificação do TPI.

O público alvo da pesquisa é direcionado aos militares e aos civis que tenham interesse no tema. Podendo desenvolver no leitor a compreensão da intolerância de perdas humanas não justificáveis em conflitos armados.

Após uma investigação de literatura inicial, a pesquisa foi fundamentada nas obras que abordam a criação, o papel e as particularidades do TPI, o assunto é explorado por diplomatas, juízes e estudiosos no âmbito nacional e internacional. Há uma vastidão de obras literárias, artigos e trabalhos que serão utilizados de escopo para a pesquisa.

2 METODOLOGIA

Podemos classificar a pesquisa, no que tange ao ponto de vista teórico:

- Quanto à Natureza: **Pesquisa Fundamental**, buscando gerar conhecimento sem que este tenha uma aplicabilidade a curto prazo;

- Quanto aos Objetivos: **Pesquisa Descritiva**, descrevendo uma situação problema e estabelecendo relação entre as variáveis; e

- Quanto à abordagem do Problema: **Pesquisa Qualitativa**, possuindo um caráter subjetivo e exploratório, com uma análise direta entre o pesquisador e o problema.

No que tange ao ponto de vista prático, podemos caracterizar a pesquisa a partir dos seguintes procedimentos técnicos que foram utilizados:

- **Pesquisa Bibliográfica**, baseada nas diversas Obras que tratam o tema, permitindo ao pesquisador uma visão ampla do assunto;

- **Pesquisa *Ex Post Facto***, baseada nos fatos e acontecimentos já ocorridos, buscando as relações do passado, presente e futuro; e

- **Pesquisa Levantamento**, realizando entrevistas com indivíduos possuidores de conhecimento relevantes para a pesquisa.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

O ponto de partida da Revisão Bibliográfica (de Literatura) é apresentar ao leitor algumas das obras que tratam o tema:

Henry Dunant, Autor do livro Lembranças de Solferino (1862), que marca o embrião do movimento humanitário e a preocupação de impor limites às ações na guerra.

Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - MD34-M-03 (2011), Manual do Ministério da Defesa com a finalidade de ser o instrumento normativo para estudo e planejamento de conflitos armados à luz do DICA.

Elio Cardoso, Autor de TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, Conceitos, Realidades e Implicações para o Brasil, aborda o TPI de maneira detalhada e a relação com o Brasil.

Alexandre Pereira da Silva, Autor do artigo DIREITO INTERNACIONAL PENAL (DIREITO PENAL INTERNACIONAL?): Breve ensaio sobre a relevância e transnacionalidade da disciplina. Obra que trata a diferença entre Direito Internacional Penal e Direito Penal Internacional, sua evolução histórica e importância para o mundo.

Critérios de inclusão e exclusão dos trabalhos segundo Nunes (2015):

<u>a. Critério de inclusão:</u>

- Foram incluídos *trabalhos publicados e disponíveis em versões impressas ou em banco de dados on-line; e*

- *Foram incluídos Artigos Científicos recentes que já possuam aprovação.*

<u>b. Critério de exclusão:</u>

- *Foram excluídos artigos curtos ou resenhas; e*

- *Foram excluídos trabalhos que não apresentaram o método utilizado.*

2.2 COLETA DE DADOS

A coleta de dados da pesquisa foi ocasional, as coletas foram realizadas sem a determinação de continuidade ou de período. As Técnicas escolhidas para a coleta de dados foram: **Técnica de Entrevista**, com caráter de coleta de informações e **Técnica de Análise de Conteúdo**, tratando as obras do assunto como fonte de pesquisa.

2.2.1 Entrevistas

Com o objetivo de multiplicar o embasamento teórico da pesquisa e adicionar as experiências de terceiros, foram realizadas as seguintes entrevistas de coleta de informações com especialistas, nesta ordem:

Nome	Justificativa
Cel Cav R/1 **Luiz** Otávio Sales **Bonfim**	Coordenador do Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados da Escola Superior de Guerra
Doutor Clovis Renato Costa Farias	Doutor em Direito e vencedor do Prêmio Nacional em Direitos Humanos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
Cap QCO Rogério Paiva **Cietto**	Especialista em Direito Militar e Direito Internacional Humanitário e Mestrando em Direito Internacional Humanitário, Direitos Humanos e Direito Operacional
Cel Inf R/1 Airton **Giroto**	Advogado e Especialista em Política, Estratégia e Alta Administração Militar (CPEAEx)

QUADRO 1 – Quadro de Especialistas entrevistados
Fonte: O autor

2.2.2 Análise de Conteúdo

Para a Análise de Conteúdo foram utilizadas as seguintes palavras-chave: Tribunal Penal Internacional, Direito Penal Internacional, Estatuto de Roma, Haia e Direito Internacional dos Conflitos Armados, junto aos seus correspondentes significados em inglês e espanhol, na base de dados RedeBIE, Scielo, em sites na internet e biblioteca de monografias da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), apenas os artigos em português e espanhol.

A finalidade da análise foi coletar o máximo de conteúdo das obras, que eram de fontes secundárias, as quais foram sintetizadas e interpretadas. Segundo Vergara, 2016, a análise de conteúdo é considerada uma técnica para o tratamento de dados que visa identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa sobre o assunto nos fez perceber que a motivação para a criação do TPI não surgiu de um assunto recente. Desde quando o homem passou a viver em sociedade, surgiram as primeiras disputas por território e recursos, e assim nasceu a Guerra que conhecemos hoje, que por séculos foi brutal e ilimitada.

3.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Henry Dunant, conhecido como pai da Cruz Vermelha, era um homem de negócios e durante uma de suas viagens comerciais à Itália, deparou-se com a devastação da cidade de Castiglione della Pieve, tendo em vista que a Batalha de Solferino acontecia próximo desta localidade, entre os exércitos austríacos e franco-

piemonteses. Haviam milhares de feridos de ambos os lados beligerantes e não havia suporte médico para tal demanda. Dunant que era um homem bem instruído, tomou a iniciativa de ajudar no atendimento aos feridos, usou uma das igrejas da cidadela como um hospital improvisado.

> "Procurei organizar o melhor que pude o socorro nos abrigos onde parecia faltar mais, e adotei particularmente uma das igrejas de Castiglione, em um ponto culminante que fica à esquerda vindo de Brescia; acho que o batizei de Chiesa Maggiore. Quase quinhentos soldados estavam lá, amontoados na igreja, e outros cem encontravam-se deitados sobre a palha que tinha sido colocada em frente ao templo..." (DUNANT, Lembranças de Solferino, 1862, p. 57).

Ao retornar de sua experiência, Dunant escreveu o livro "Lembrança de Solferino" e o publicou em 1862. Tal publicação foi o embrião do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

> Este é o livro que impulsionou a criação de um Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que agora é mundial, com milhões de membros, tornando o nome de Henry Dunant conhecido em toda a parte. O relato dele nesta obra comoveu muitas pessoas e ainda o faz, (CICV, 2016).

A repercussão do Livro deu forças ao Dunant para reunir uma comissão e assinar, entre as potências europeias da época, a primeira Convenção de Genebra, em 1864. "No modelo atual, o DICA surgiu em 1864, ano em que foi celebrada a primeira Convenção de Genebra (Suíça)" (MD34-M-03 - Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas, 2011, p. 13).

3.2 INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

Existem algumas instituições internacionais que estão relacionadas ao tema do Direito Internacional Humanitário (DIH), as principais são:

3.2.1 Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)

O CICV é uma instituição internacional, neutra e independente, que tem o papel de levar ajuda humanitária às pessoas que sofrem pelos males trazidos com os conflitos armados e para promover as leis que protegem as vítimas da guerra, segundo o site da Cruz Vermelha.

3.2.2 Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

“A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano”, (OEA, 2020).

3.2.3 Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)

O ACNUR é a agência da Organização das Nações Unidas, que tem o papel de proteger os refugiados e deslocados por guerras, conflitos e perseguições.

> A maioria das pessoas pode contar com seus países para garantir e proteger seus direitos humanos e a sua integridade física e mental. Entretanto, no caso dos refugiados, o país de origem mostrou-se incapaz de dar essa garantia. O ACNUR trabalha para assegurar que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de buscar e receber refúgio em outro país e, caso deseje, regressar ao seu país de origem, (ONU, 2020).

3.2.4 Tribunal Penal Internacional (TPI)

Conforme descrito, anteriormente, na introdução do trabalho: “O Tribunal Penal internacional (TPI) é um tribunal independente, de caráter permanente, de abrangência universal, vinculado ao sistema das Nações Unidas e que possui como principal característica o princípio da complementaridade”, (MD34-M-03 - Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas, 2011, p. 33).

3.3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O ASSUNTO

A Constituição Federal possui alguns artigos que são importantes serem citados para que possamos entender como a lei fundamental e suprema do nosso país se posiciona perante ao assunto.

O Inciso I, do Art. 1º da Constituição prevê a soberania como fundamento do Estado Democrático de Direito, segundo Jean Bodin (1576), a soberania é representada como o poder perpétuo e absoluto de um Estado.

Ademais, temos o artigo 4º da CRFB/88 trata especificamente de como o Brasil deve se portar no tocante às relações internacionais:

> Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X -

> concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações, (CRFB, 1988, Art. 4º)

Podemos destacar os seguintes Incisos do Art 4º: “II – prevalência dos direitos humanos, IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” que retratam a importância do “ser humano”.

Temos ainda o § 4º, do Art. 5º, Inciso LXXVIII da CRFB/88 que prevê a submissão do Brasil à jurisdição do TPI a cuja criação tenha manifestado adesão, ou seja há um reconhecimento da autoridade desta corte diante das leis nacionais.

Em mutualidade, temos uma série de tratado internacionais que o Brasil é signatário, mostrando seu posicionamento no assunto desde o século XIX, o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados das Forças Armadas possui uma coletânea desses tratados em seu Anexo A:

TABELA 1 – Relação dos instrumentos internacionais referentes ao DICA e dos quais o Brasil é Estado-parte

TRATADOS INTERNACIONAIS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO	ADESÃO
I. Declaração de Paris sobre guerra marítima (16.4.1856)			18.03.1858
II. Convenção de Genebra para a melhoria da sorte dos militares feridos nos exércitos em campanha (22.10.1864)			30.04.1906
III. Declaração de São Petersburgo para proscrever, em tempo de guerra, o emprego de projéteis explosivos ou inflamáveis (11.12.1868)			23.10.1869
IV. II Convenção da Haia relativa às leis e usos da guerra terrestre e seu anexo (29.7.1899)			25.02.1907
V. III Convenção de Haia para a adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 1864 (29.7.1899)			25.02.1907
VI. Convenção de Genebra sobre o melhoramento da sorte dos doentes e feridos (6.7.1906)	6.7.1906	18.6.1907	
VII. I Convenção da Haia de 1907 para a solução pacífica dos conflitos internacionais (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
VIII. III Convenção da Haia de 1907 relativa ao rompimento das hostilidades (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
IX. IV Convenção da Haia relativa às leis e usos da guerra terrestre e seu anexo (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
X. V Convenção da Haia sobre direitos e deveres dos neutros em caso de guerra terrestre (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
XI. VI Convenção da Haia relativos a navios mercantes inimigos no início das hostilidades (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
XII. VII Convenção da Haia relativa à transformação de navios mercantes em navios de guerra (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	

XIII. VIII Convenção da Haia relativa à colocação de minas submarinas automáticas de contato (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
XIV. IX Convenção da Haia sobre o bombardeio por forças navais em tempo de guerra (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
XV. X Convenção da Haia para a adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 1864 (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
XVI. XI Convenção da Haia relativa a certas restrições ao exercício do direito de captura na guerra marítima (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
XVII. XIII Convenção da Haia sobre direitos e deveres dos neutros em caso de guerra marítima (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
XVIII. XIV Declaração da Haia relativa à proibição de lançar projéteis e explosivos dos balões (18.10.1907)	18.10.1907	05.01.1914	
XIX. Ata final da Conferência de 1907 e projeto de uma Convenção relativa ao Estabelecimento de uma Corte de Justiça arbitral	18.10.1907	05.01.1914	
XX. Convenção relativa ao comércio de armas e munições, e o protocolo que a acompanha (10.09.1919)	10.09.1919	28.04.1919	
XXI. Protocolo de Genebra sobre a proibição do emprego na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de meios bacteriológicos de guerra (17.6.1925)	17.6.1925	28.08.1970	
XXII. Convenção relativa aos deveres e direitos dos Estados em caso de lutas civis (20.02.1928)	20.02.1928	30.07.1929	
XXIII. Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha (27.7.1929)	27.7.1929	23.03.1932	
XXIV. Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra (27.7.1929)	27.7.1929	23.03.1932	
XXV. Tratado sobre a proteção das instituições artísticas e científicas e dos monumentos históricos (Washington, 15.4.1935)	15.04.1935	05.08.1936	
XXVI. Protocolo de Londres de 1936 relativo ao uso da força por parte de submarinos contra navios mercantes (22.4.1936)			31.12.1937
XXVII. Convenção para a prevenção e repressão do crime do genocídio (9.12.1948)	11.12.1948	15.4.1952	
XXVIII. As quatro Convenções de Genebra de 1949 (12.10.1949)	08.12.1949	29.6.1957	
XXIX. Convenção para a proteção de bens culturais em caso de conflitos armados e seu Protocolo (Haia, 14.5.1954)	31.12.1954	12.9.1958	
XXX. Tratado para a proscrição das armas nucleares na América Latina e no Caribe – Tlatelolco (Cidade do México, 14.02.1967)	09.05.1967	29.01.1968	
XXXI. Tratado sobre a não proliferação de armas nucleares (01.07.1968)			18.09.1998
XXXII. Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção e estocagem de armas bacteriológicas (biológicas) e à base de toxinas e sua destruição (10.4.1972)	10.4.1972	12.10.1984	
XXXIII. Convenção sobre a Proibição do uso de técnicas de modificação ambiental para fins militares ou outros fins hostis	09.11.1977	12.10.1984	

XXXIV. Protocolos I e II às Convenções de Genebra de 1949 (08.06.1977)			05.05.1992
XXXV. Convenção de 1980 sobre proibições ou restrições ao emprego de certas armas convencionais que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados (Nova Iorque, 10.10.1980) e seus Protocolos (I, II e III)			03.10.1995
XXXVI. Convenção relativa aos direitos da criança (20.11.1989)	26.1.1990	24.9.1990	
XXXVII. Convenção internacional sobre a proibição do desenvolvimento, produção, estocagem e uso de armas químicas e sobre a destruição das armas químicas existentes no mundo (13.1.1993)	13.1.1993	13.3.1996	
XXXVIII. Protocolo IV à Convenção de 1980, relativo a armas cegantes a laser (13.10.95)	13.10.1995	04.10.1999	
XXXIX. Protocolo II à Convenção de 1980, emendado em 3 de maio de 1996, referente a minas, armadilhas e outros artefatos	03.05.1996	04.10.1999	
XL. Convenção interamericana contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos (Washington, 14.11.1997)	14.11.97	28.09.1999	
XLI. Convenção sobre a proibição do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal e sobre sua destruição (Ottawa, 3 de dezembro de 1997)	03.12.1997	30.4.1999	
XLII. Estatuto do Tribunal Penal Internacional (Roma, 17.07.1998)	**07.02.2000**	**07.05.2002**	
XLIII. Convenção nº 182 da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (Genebra, 17.06.1999)	17.06.1999	02.02.2000	
XLIV. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados (25.05.2000)	06.09.2000	08.03.2004	

Fonte: MD34-M-03, Anexo A.

3.4 O BRASIL NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Conforme abordado na tabela anterior, o Brasil possui uma tradição diplomática em ser adepto de acordos e tratados no que diz respeito aos Direitos Humanos, DIH e DICA, desde o século XIX.

Segundo Helisane Mahlke (2011), O Brasil deixou de ser apenas uma potência regional e passou a ter maior expressão global, devido suas últimas décadas de estabilidade política e crescimento econômico.

> O Brasil participou de mais de 30 operações de manutenção da paz, tendo cedido um total de mais de 24.000 homens. Integrou operações na África (entre outras, no Congo, Angola, Moçambique, Libéria, Uganda, Sudão), na América Latina e Caribe (El Salvador, Nicarágua, Guatemala, Haiti), na Ásia (Camboja, Timor-Leste) e na Europa (Chipre, Croácia). Embora tenha enviado militares e policiais em diversos casos, apenas a cinco operações o Brasil cedeu tropas, isto é, unidades militares formadas: Suez (UNEF I), Angola (UNAVEM III), Moçambique (ONUMOZ), Timor-Leste

(UNTAET/UNMISET) e Haiti (MINUSTAH), (MAHLKE, 2011, p. 3).

Desta maneira, podemos perceber que o Brasil tem encontrado seu espaço no cenário global, cada vez mais possuindo voz ativa nos órgãos internacionais. A intenção é continuar buscando seu espaço. O assento permanente no Conselho de Segurança da ONU é um exemplo de um ponto decisivo que o país almeja.

3.5 ANÁLISE DE ENTREVISTAS

As seguintes entrevistas foram realizadas com a finalidade de subsidiar o presente artigo com dados objetivos e subjetivos acerca do tema. Para isso, foram entrevistados 4 (quatro) especialistas com notório saber sobre o assunto: Cel Cav R/1 **Luiz** Otávio Sales **Bonfim** (entrevistado 1), Doutor Clovis Renato Costa Farias (entrevistado 2), Cap QCO Rogério Paiva **Cietto** (entrevistado 3) e Cel Inf R/1 Airton **Giroto** (entrevistado 4).

A entrevista foi composta por perguntas conforme a distinção de Triviños (1987) e estas são de quatro tipos: perguntas denominadas consequência, perguntas avaliativas, questões hipotéticas e perguntas categoriais.

A primeira pergunta foi: “O que pode significar em termos de Expressão Internacional a ratificação do Brasil ao Estatuto de Roma?”.

A segunda pergunta foi: “Como julga a não ratificação do Estatuto de Roma por parte de potências como China, Rússia e EUA?”.

A terceira pergunta foi: “Em vossa opinião, para um Estado, submeter-se à uma corte internacional, é sinônimo de ferir a Soberania?”.

A quarta pergunta foi: “Se o Brasil rompesse com o Tribunal Penal Internacional, quais seriam as consequências?”.

A quinta pergunta foi: “Qual a importância, em vossa carreira, do conhecimento do DICA/DIH?”.

As entrevistas, na íntegra, encontram-se no Anexo A deste trabalho. As respostas foram organizadas em súmulas onde podemos observar as ideias chaves de cada entrevistado, conforme a tabela a seguir:

TABELA 2 – Súmula das ideias principais dos entrevistados frente as perguntas

Pergunta	Cel Luiz Bonfim	Dr Clovis Renato	Cap Cietto	Cel Giroto
1ª	“... o Brasil demonstrou sua	“Significa que o Brasil se submete	“... Brasil cumpre seus objetivos	“... significa sua aderência às

	firme disposição de contribuir no sentido de prevenir a ocorrência de violações dos direitos humanos e do DIH, além de coibir ameaças contra a paz e a segurança...”	aos dispositivos do Tratado, conforme o art. 5º, § 4º, da Constituição...”	constitucionais e transmite a mensagem de que tais crimes devem ser julgados ainda que determinado crime não o seja pelos tribunais nacionais...”	regras e a necessidade de respeito aos direitos humanos, demonstrando tais valores perante a comunidade internacional.”
2ª	“... contribui para o enfraquecimento do objetivo principal da Corte que é prevenir a impunidade...”	“... Há dificuldade com relação à formação recente e a compreensão da importância do TPI, com ânimo de solução das questões via Conselho de Segurança da ONU e CIJ, mas creio que seja uma questão de tempo.”	“Uma análise perfunctória leva a crer que alguns países não estão propensos a aceitar decisões judiciais oriundas de um órgão supranacional, em tese afrontando a soberania nacional...”	“...é ruim, pois Por serem grandes potencias passam a noção que podem fazer o que bem entenderem, não se vinculando a determinados acordos e suas regras.”
3ª	“... Soberania é garantida aos países que demonstrem ter a capacidade de prover à sua população as funções básicas do Estado. Quando isso não ocorre, pode haver a necessidade de a comunidade internacional intervir ...”	“Compreendo que, nunca houve soberania absoluta, de modo que gerou incontáveis guerras e injustiças com os civis. Daí as Convenções de Genebra e o surgimento da Sociedade Internacional...”	“Não, de maneira alguma, pois o julgamento do TPI depende da não realização de julgamento justo pelos tribunais nacionais (aut dedere aut judicare)...”	“Não. Submeter-se à corte na minha opinião se traduz na concordância na necessidade do respeito dos indivíduos que estão em determinadas funções públicas.”
4ª	“... Seria a negativa percepção, pela comunidade internacional, e uma ruptura na tradição da Política Externa Brasileira...”	“Um grande retrocesso, um fortalecimento da falta de credibilidade crescente no exterior...”	“Um retrocesso nas garantias de direitos fundamentais do ser humano...”	“Seria um retrocesso. Não é este o caminho da humanidade. Respeitar regras não é sinônimo de fraqueza. Pelo contrário.”
5ª	“.... É dever de todos nós difundir o DICA. Seu conhecimento e difusão são de fundamental importância para a careira de todos nós militares. Isso permite que conheçamos os limites de emprego dos meios e métodos de fazer a	“É fundamental para que se perceba que as guerras foram nefastas para todos, nunca houve um vencedor, apesar de muitos terem passado a vida em busca de hegemonia solitária...”	“Todo militar precisa ter noções básicas de jus ad bellum e principalmente do jus in bello, do contrário as consequências do conflito armado serão mais nefastas do que o suposto ganho da nação vencedora.”	“é fundamental para qualquer dirigente militar. Saber os limites que a matéria estabelece permite o desempenho da função com muito mais esmero e balizado pelas regras estabelecidas nesses marcos jurídicos.”

	guerra e utilizar a força.”			

Conforme podemos constatar na Tabela 2, para a 1ª pergunta (*O que pode significar em termos de Expressão Internacional a ratificação do Brasil ao Estatuto de Roma?).* Os entrevistados concordaram que ser signatário do Estatuto de Roma é refletido como algo positivo para a imagem do Brasil no cenário internacional.

Já para a 2ª pergunta *(Como julga a não ratificação do Estatuto de Roma por parte de potências como China, Rússia e EUA?).* Há uma variedade de respostas com conexão de ideias como: O enfraquecimento do TPI, a prematuridade da Corte, a não aceitação de intervenção externa e a imagem de potência e o sentimento de impunidade. Percebemos que a postura desses países é negativa tanto para o TPI quanto para a imagem mundial destas nações.

A 3ª pergunta nos traz um pensamento controverso *(Em vossa opinião, para um Estado, submeter-se à uma corte internacional, é sinônimo de ferir a Soberania?).* A maioria dos entrevistados julga que a submissão do Brasil ao TPI não fere à Soberania Nacional pois entende-se que a Corte só intervém nos casos de omissão do Estado aos crimes contra a vida praticado por indivíduos. Um dos entrevistados tem a ideia que o conceito de Estado nunca possuiu soberania absoluta pois desde sua criação sempre houve Instituições Internacionais.

A 4ª pergunta se trata de uma questão hipotética *(Se o Brasil rompesse com o Tribunal Penal Internacional, quais seriam as consequências?).* É unânime entre os entrevistados que isso seria um retrocesso na Política Externa Brasileira. Ainda que seja algo improvável de acontecer.

Na última pergunta (*Qual a importância, em vossa carreira, do conhecimento do DICA/DIH?)* os entrevistados que são militares, tem a visão que ter conhecimento do assunto é algo extremamente necessário para desempenhar funções de comando e chefia, para saber o limite de emprego de meios e da força com a finalidade de mitigar os danos colaterais dos conflitos armados. Já o entrevistado civil tem a visão que a guerra nunca trará benefício para ambos os lados beligerantes e deve ser evitada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa obteve resultados através da análise de conteúdo bibliográfico e da análise dos dados das entrevistas. Estes resultados buscaram responder à pergunta problema que foi objetivo do trabalho.

Compreendemos que a preocupação de dirimir os danos colaterais dos conflitos armados é muito antiga, entretanto o início do DIH (DICA), como conhecemos hoje, surgiu no século XIV durante as guerras napoleônicas e foi se aperfeiçoando ao longo das décadas.

Foi constatado que existem diversas instituições internacionais que trazem, como ideia central, a “vida humana” e por sua vez o Brasil possui uma tradição secular de ser signatário de tratados que amparam os DH e DICA. Ademais a lei fundamental de nosso país prevê em diversos artigos a tipificação dos crimes contra a vida.

Ao analisar mais a fundo a função basilar do TPI, concluiu-se que seu escopo está no conceito da complementariedade, ou seja, a Corte deverá agir se somente se um Estado não tomar as providências cabíveis perante um crime contra vida, praticado por um indivíduo daquela nação, desta forma não caracteriza uma afronta à soberania nacional de um país signatário. O Tribunal é relativamente jovem, possuindo um pouco menos de vinte anos, estando longe de ser unânime em matéria de adesão, mas isso é uma questão de tempo.

Atualmente, Estados Unidos, Rússia e China, os países detentores dos três exércitos mais poderosos do mundo não aderiram ao TPI, se por um lado enfraquece credibilidade da Corte, por outro lado deprecia a imagem destas nações, perante ao cenário internacional. O Brasil, por sua vez, não tem a mesma expressão de poder militar destas potências, sendo assim, agir desta mesma maneira seria romper com a tradição da política externa e manchar a imagem do país diante do cenário global.

Conclui-se que a submissão do Brasil à jurisdição do TPI é altamente positiva, tendo em vista que não fere a soberania nacional, gera uma boa imagem em suas relações internacionais e garante a continuidade dos valores seculares de valorização da vida.

A principal contribuição desta pesquisa foi desenvolver a compreensão da Dimensão Humana, seja durante a fase de planejamento, seja posteriormente na execução de operações militares. O Ambiente Operacional dos dias atuais não se limita apenas à Dimensão Física, e sim um somatório das dimensões Física, Humana e Informacional.

O conteúdo que trata o tema é vasto e ainda foi possível contar com a colaboração de especialistas de notório conhecimento no assunto. Desta maneira, a principal limitação encontrada durante a pesquisa foi o fato do pesquisador não ser bacharel em direito e de não possuir alguma especialização na área.

O presente Artigo Científico abre caminho para outras pesquisas sobre o

tema, permitindo que outros pesquisadores complementem em futuros trabalhos. Principalmente no âmbito das Escolas Militares, tendo em vista que o tema é pouco abordado, apesar de sua importância.

REFERÊNCIAS

AMBOS, Kai; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Tribunal Penal Internacional. Possibilidades e desafios**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

BODIN, Jean. **Os seis livros da república**. Tradução de José Carlos Orsi Morel. Editora Ícone, São Paulo 2011.

CARDOSO, Elio. **Tribunal Penal Internacional Conceitos, Realidades e Implicações para o Brasil.** Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

CICV. **Lembrança de Solferino, Inspiração para criação da Cruz Vermelha,** Disponível: <https://www.icrc.org/pt/lembranca-de-solferino>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

CICV. **O Movimento,** Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/o-cicv/o-movimento>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

DUNANT, Henry, **Lembrança de Solferino**, CICV, Genebra, Suíça, maio de 2016.

DW. **Tribunal Penal Internacional torna-se realidade.** Disponível em: <https://p.dw.com/p/24sS>. Acesso em: 25 de abr. de 2020.

MAHLKE, Helisane. **Política Externa Brasileira em Relação aos Direitos Humanos: Necessidade de Correção de Rumo?** Artigo do 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais. Abril de 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA, **Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - MD34-M-03,** Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Tribunal Penal Internacional.** Página inicial. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/152-tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 20 de abr. de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **Estatuto de Roma do TPI completa 20 anos**. Disponível: <https://www.mpm.mp.br/estatuto-de-roma-do-tpi-completa-20-anos/>. Acesso em: 31 de abr. de 2020.

NUNES, F. L. S. larp.mae.usp.br. **L.A.R.P – Laboratório de Arqueologia Romana Provincial**, 2015. Disponivel em: <http://www.larp.mae.usp.br/video-palestra-revisoes-sistematicas/>. Acesso em: 12 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **O que é CIDH?,** Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp#:~:text=A%20CIDH%20%C3%A9%20um%20%C3%B3rg%C3%A3o,direitos%20humanos%20no%20continente%20americano.&text=o%20monitoramento%20da%20situa%C3%A7%C3%A3o%20dos,aten%C3%A7%C3%A3o%20a%20linhas%20tem%C3%A1ticas%20priorit%C3%A1rias.>. Acesso em: 23 de maio de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/acnur/>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>.
Acesso em: 20 de abr. de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.** Disponível em: <http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 20 de abr. de 2020.

SILVA, Alexandre Pereira. **DIREITO INTERNACIONAL PENAL (DIREITO PENAL INTERNACIONAL?): Breve ensaio sobre a relevância e transnacionalidade da disciplina.** Artigo da Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 62, pp. 53 - 83, jan./jun. 2013.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

ANEXO A – Entrevistas

Entrevista com Cel Cav R/1 **Luiz** Otávio Sales **Bonfim,**

Esta entrevista é parte integrante do Artigo Científico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria da Escola de Aperfeiçoamento de Oficias (EsAO). O trabalho tem como tema "**AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA A INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS ESTABELECIDOS PELO DICA POR MILITARES DO EB:** A criação do Tribunal Penal Internacional e a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma em 2002."

Asseguro ao entrevistado o anonimato, caso o mesmo prefira não ser citado no trabalho. De antemão me desculpo se alguma das perguntas não for compreendida, caso aconteça, solicito prosseguir para a próxima, suas opiniões e experiências são importantes.

1ª pergunta: O que pode significar em termos de Expressão Internacional a ratificação do Brasil ao Estatuto de Roma?

Em 14 de junho de 2002, nosso país ratificou o Estatuto de Roma (TPI), sendo o 69º país a fazê-lo. No arcabouço interno brasileiro, o tratado foi promulgado em 25 de setembro de 2002, por meio do decreto nº 4.388.

Ao ratificar o Estatuto de Roma, sem mudanças constitucionais ou legislativas, o Brasil demonstrou à comunidade internacional sua firme disposição de contribuir no sentido de prevenir a ocorrência (e a recorrência) de violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, além de coibir ameaças contra a paz e a segurança internacionais.

Na defesa desses direitos, nosso compromisso é contra a impunidade, levando à justiça aqueles que cometem os graves crimes tipificados pela Corte (genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e, desde 17 de julho de 2018, crimes de agressão).

2ª pergunta: Como julga a não ratificação do Estatuto de Roma por parte de potências como China, Rússia e EUA?

Essa postura política adotada por 3 das grandes potências militares do planeta, de certa forma, contribui para o enfraquecimento do objetivo principal da Corte que é prevenir a impunidade.

Justiça é condição *sine qua non* para uma paz duradoura e o equilíbrio do sistema internacional; e isso só é possível quando ela contempla todos os países de igual forma e com a mesma intensidade.

A não participação desses países no Estatuto de Roma coloca seus cidadãos – que porventura cometam os graves crimes codificados no Tribunal - fora do alcance de uma Justiça Complementar, contribuindo para o sentimento de impunidade.

3ª pergunta: Em vossa opinião, para um Estado, submeter-se à uma corte internacional, é sinônimo de ferir a Soberania?

A questão é controversa, mas não vejo sob esse enfoque.

O Tribunal Penal Internacional é uma Corte que tem como pilares a cooperação internacional e a complementariedade às jurisdições nacionais, somente atuando quando os Estados não cumprirem, ou não cumprirem bem – de forma deliberada ou não – sua obrigação primária de processar e julgar criminosos internacionais.

Nesse sentido, a atuação da Corte é importante quando alguns Estados falidos (*failed states*), não possuem condições de executar suas funções básicas (particularmente, a segurança de sua população) e no caso de outros Estados com governos tirânicos, que permitem que Chefes de Estado e outras autoridades civis e militares cometam graves violações dos direitos humanos.

A nova percepção do conceito de Soberania é garantida aos países que demonstrem ter a capacidade de prover à sua população as funções básicas típicas do Estado-Nação, quais sejam: segurança, liberdade (independência), ordem, justiça e bem-estar. Quando isso não ocorre, pode haver a necessidade de a comunidade internacional intervir para preservar minimamente tais garantias (é a controversa *Responsability to Protect – R2P*) e, se necessário, punir as graves violações àqueles direitos. O que é feito de forma complementar pelo TPI nesse último caso.

4ª pergunta: Se o Brasil rompesse com o Tribunal Penal Internacional, quais seriam as consequências?

Não creio que isso ocorra, mas se viesse a ocorrer, seria incompatível com os "Princípios Fundamentais" de nosso Estado, previstos no Art 1º da Constituição Brasileira; bem como com as linhas mestras da Política Externa Brasileira (PEB), estabelecidas no artigo 4º da Constituição Federal, que reza que o relacionamento do Brasil com outros países e organismos multilaterais está fundamentado nos

princípios da não-intervenção, da autodeterminação dos povos, da cooperação internacional e da solução pacífica de conflitos.

É relevante destacar que nosso histórico internacional está baseado na crença nas instituições internacionais para a solução pacífica das controvérsias. Participar de instituições internacionais permite ao Brasil – como país que não dispõe dos mesmos ativos de poder das grandes potências – de ter voz e voto dentro do sistema internacional. Não participar de instituições como o TPI colocaria o país na lista dos indesejados (junto com alguns recalcitrantes e outros párias internacionais).

A consequência prática da não participação do Brasil no Estatuto de Roma seria a negativa percepção - pela comunidade internacional - de uma ruptura nas tradicionais linhas mestras que caracterizaram a PEB ao longo da história.

5ª pergunta: Qual a importância, em vossa carreira, do conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados / Direito Internacional Humanitário?

É importante destacar, inicialmente, que é dever de todos nós difundir o DICA.

Essa difusão está prevista não apenas nos Tratados e Acordos Internacionais nos quais o Brasil é Estado-Parte; mas em outras normais como a Portaria Normativa nr 916/MD, de 13 de junho de 2008, que aprova a diretriz para difusão e implementação do DICA nas FFAA; e a Portaria Normativa nr 1069/MD, de 5 de março de 2011. Aprova o Manual de Emprego do DICA nas FFAA (MD 34-M-03).

O conhecimento e a difusão do DICA é de fundamental importância para a careira de todos nós militares. Isso permite que conheçamos os limites de emprego dos meios e métodos de fazer a guerra e utilizar a força, dentro e fora de nosso território; bem como, que respeitemos e façamos respeitar o DICA, além de entendemos as nossas responsabilidades (particularmente, como Comandantes) nas violações (nossas e de nossos subordinados) desse regramento.

Outro aspecto a destacar é que esse conhecimento nos permite, especificamente, assessorar os nossos Chefes nos níveis político e estratégico nas questões relativas ao DICA.

6ª pergunta: Algo mais que o senhor queira acrescentar?

Desejo-lhe muitas felicidades na sua pesquisa. Espero ter contribuído de alguma forma para ela. Permaneço ao seu dispor.

Entrevista com o Doutor Clovis Renato Costa Farias,

Esta entrevista é parte integrante do Artigo Científico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria da Escola de Aperfeiçoamento de Oficias (EsAO). O trabalho tem como tema "**AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA A INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS ESTABELECIDOS PELO DICA POR MILITARES DO EB**: A criação do Tribunal Penal Internacional e a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma em 2002."

Asseguro ao entrevistado o anonimato, caso o mesmo prefira não ser citado no trabalho. De antemão me desculpo se alguma das perguntas não for compreendida, caso aconteça, solicito prosseguir para a próxima, suas opiniões e experiências são importantes.

1ª pergunta: O que pode significar em termos de Expressão Internacional a ratificação do Brasil ao Estatuto de Roma?

Significa que a RFB se submete aos dispositivos do Tratado, conforme o art. 5º, § 4º, da Constituição, relembrando que a RFB já se submetia à jurisdição da Corte Internacional de Justiça, desde 1945 (DECRETO Nº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945 - Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas). A diferença básica é que a CIJ julga os Estados e o TPI, em regra, pessoas, de forma complementar à jurisdição interna dos estados partes.

2ª pergunta: Como julga a não ratificação do Estatuto de Roma por parte de potências como China, Rússia e EUA?

Já são 123 países no TPI, chegando a Palestina já com manifestação de submissão protocolada. Há dificuldade com relação à formação recente e a compreensão da importância do TPI, com ânimo de solução das questões via Conselho de Segurança da ONU e CIJ, mas creio que seja uma questão de tempo.

3ª pergunta: Em vossa opinião, para um Estado, submeter-se à uma corte internacional, é sinônimo de ferir a Soberania?

Compreendo que, desde a formação dos Estados, com termo cunhado por Bodin no Séc. XVI, nunca houve soberania absoluta, de modo que gerou incontáveis guerras e injustiças com os civis. Daí as Convenções de Genebra e o surgimento da Sociedade Internacional com ênfase no Direito Internacional, que tem possibilitado

maiores períodos de paz, higidez dos territórios estatais e progresso das relações comerciais e humanas.

Está claro que “Os Estados compreenderam que existem certos problemas que não podem ser resolvidos por eles sem a colaboração dos demais membros da sociedade internacional.” (Celso D. A. Mello – Curso de Direito Internacional Público). Creio que haverá a ampliação destes sistemas ou novas guerras e, consequente, retorno ao sistema internacional de direitos, com destaque ao Jus Cogens dos Direitos Humanos.

4ª pergunta: Se o Brasil rompesse com o Tribunal Penal Internacional, quais seriam as consequências?

Um grande retrocesso, um fortalecimento da falta de credibilidade crescente no exterior, que podem ser utilizados oportunamente contra o Brasil, com impactos negativos nas relações econômicas e crescente fragilização nacional. A tendência é avançar a nível mundial, para crescer economicamente e ficar fortalecido contra possíveis ataques externos que podem acontecer, o que não se sustenta se o país ficar isolado. Veja que internacionalmente o Brasil tem lutado para ganhar credibilidade, por ser visto como instável juridicamente.

5ª pergunta: Qual a importância, em vossa carreira, do conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados / Direito Internacional Humanitário?

É fundamental para que se perceba que as guerras foram nefastas para todos, nunca houve um vencedor, apesar de muitos terem passado a vida em busca de hegemonia solitária. Nas últimas, Napoleão, Mussoline, Hitler, Sadan, Osama, para falar das mais conhecidas, tiveram um fim complicado e seus países ficaram na miséria. O Direito Internacional é útil para o desenvolvimento pacífico das relações e a ampliação da dignidade humana, por meio dos consensos, dados em foros específicos como as Nações Unidas e outros amplamente desenvolvidos após a II Guerra Mundial.

6ª pergunta: Algo mais que o senhor queira acrescentar?

Entrevista com o Cap QCO Rogério Paiva **Cietto,**

Esta entrevista é parte integrante do Artigo Científico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria da Escola de Aperfeiçoamento de Oficias (EsAO). O trabalho tem como tema "**AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA A INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS ESTABELECIDOS PELO DICA POR MILITARES DO EB:** A criação do Tribunal Penal Internacional e a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma em 2002."

Asseguro ao entrevistado o anonimato, caso o mesmo prefira não ser citado no trabalho. De antemão me desculpo se alguma das perguntas não for compreendida, caso aconteça, solicito prosseguir para a próxima, suas opiniões e experiências são importantes.

1ª pergunta: O que pode significar em termos de Expressão Internacional a ratificação do Brasil ao Estatuto de Roma?

Ao ratificar o Estatuto de Roma o Brasil cumpre seus objetivos constitucionais de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem nacional, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outro (art. 3º IV, da CF/88), reconhecendo que existem crimes que afetam a humanidade em seu conjunto, como os crimes de guerra, de agressão, genocídio e outros crimes contra a humanidade, independente da previsão em lei nacional, e com isso o Brasil transmite a mensagem de que tais crimes devem ser julgados ainda que determinado crime não o seja pelos tribunais nacionais.

Da mesma forma, age de acordo com os princípios previstos nos incisos II, VI, VII, VIII e IX do art. 4º da CF, como a prevalência dos direitos humanos, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

2ª pergunta: Como julga a não ratificação do Estatuto de Roma por parte de potências como China, Rússia e EUA?

Uma análise perfunctória leva a crer que alguns países não estão propensos a aceitar decisões judiciais oriundas de um órgão supranacional, em tese afrontando a soberania nacional. Ocorre que antes de sermos cidadãos de um determinado país somos seres humanos, e os direitos fundamentais protegidos pelos tipos penais analisados pelo TPI atendem os cidadãos justamente nos momentos de crise institucional, como nos conflitos armados e distúrbios internos prolongados. Nesse sentido, o TPI é uma instância supranacional cabível apenas quando as instâncias nacionais não estiverem funcionando.

Para a política externa de um país, defender os direitos fundamentais de seus cidadãos independentemente de mudanças de governo é uma decisão favorável aos interesses da sua população, caso eventualmente o governo atente contra os direitos humanos de seus súditos.

A atitude de não ratificar o Estatuto de Roma deixa a impressão de que um ou mais dos princípios humanitários protegidos pelo TPI podem ser desrespeitados, desfavorecendo estrangeiros que atentem contra o país. Ocorre que o principal algoz de um povo é seu próprio governo, e são abusos estatais internos de países não-democráticos o foco do TPI.

3ª pergunta: Em vossa opinião, para um Estado, submeter-se à uma corte internacional, é sinônimo de ferir a Soberania?

Não, de maneira alguma, pois o julgamento do TPI depende da não realização de julgamento justo pelos tribunais nacionais (aut dedere aut judicare). A função do Estado é proporcionar aos seus cidadãos garantias a seus direitos naturais, anteriores ao próprio Estado. O TPI receberá a demanda de processar e julgar apenas os indivíduos acusados de crimes cujo Estado não foi capaz de cumprir sua função jurisdicional.

Se para supostamente proteger a soberania nacional alguns cidadãos de um país tiverem mais garantias de ver seus direitos humanos assegurados do que outros, pode-se chegar ao absurdo de pensar que alguns seres humanos são menos humanos do que outros, apenas porque seu país não tem condições ou interesse de condenar crimes contra a humanidade cometidos contra qualquer população, nacional ou estrangeira.

4ª pergunta: Se o Brasil rompesse com o Tribunal Penal Internacional, quais seriam as consequências?

Um retrocesso nas garantias de direitos fundamentais do ser humano, para os brasileiros em especial, contra abusos de seu próprio governo.

5ª pergunta: Qual a importância, em vossa carreira, do conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados / Direito Internacional Humanitário?

Todo militar precisa ter noções básicas de jus ad bellum e principalmente do jus in bello, do contrário as consequências do conflito armado serão mais nefastas do que o suposto ganho da nação vencedora.

“O Direito da Guerra, portanto, é derivado da necessidade e da estrita justiça. Se aqueles que dirigem a consciência, ou o conselho de príncipes, não se submete a esta máxima, a consequência é nefasta: quando eles procedem por princípios arbitrários de glória, conveniência e utilidade, torrentes de sangue estender-se-ão pela terra”, Montesquieu em O Espírito das Leis.

6ª pergunta: Algo mais que o senhor queira acrescentar?

Uma nação é formada por território, povo e soberania. Qualquer ofensa a um deles é um atentado àquele Estado. O TPI é um instrumento de garantia de defesa do povo sem necessariamente prejudicar a soberania.

Entrevista com o Cel Inf R/1 Airton **Giroto,**

Esta entrevista é parte integrante do Artigo Científico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria da Escola de Aperfeiçoamento de Oficias (EsAO). O trabalho tem como tema "**AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA A INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS ESTABELECIDOS PELO DICA POR MILITARES DO EB:** A criação do Tribunal Penal Internacional e a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma em 2002."

Asseguro ao entrevistado o anonimato, caso o mesmo prefira não ser citado no trabalho. De antemão me desculpo se alguma das perguntas não for compreendida, caso aconteça, solicito prosseguir para a próxima, suas opiniões e experiências são importantes.

1ª pergunta: O que pode significar em termos de Expressão Internacional a ratificação do Brasil ao Estatuto de Roma?

A ratificação do Brasil ao Estatuto de Roma significa sua aderência às regras e a necessidade de respeito aos direitos humanos, demonstrando tais valores perante a comunidade internacional.

2ª pergunta: Como julga a não ratificação do Estatuto de Roma por parte de potências como China, Rússia e EUA?

A leitura que se faz é ruim, pois mostram a a tentativa desses Estados em não se submeter às regras comuns de respeito mútuo, que evoluiu a humanidade. Por serem grandes potencias passam a noção que podem fazer o que bem entenderem, não se vinculando a determinados acordos e suas regras.

3ª pergunta: Em vossa opinião, para um Estado, submeter-se à uma corte internacional, é sinônimo de ferir a Soberania?

Não. Submeter-se à corte na minha opinião se traduz na concordância na necessidade do respeito dos indivíduos que estão em determinadas funções públicas.

4ª pergunta: Se o Brasil rompesse com o Tribunal Penal Internacional, quais seriam as consequências?

Seria um retrocesso. Não é este o caminho da humanidade. Respeitar regras não é sinônimo de fraqueza. Pelo contrário.

5ª pergunta: Qual a importância, em vossa carreira, do conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados / Direito Internacional Humanitário?

Conhecer essa disciplina é fundamental para qualquer dirigente militar. Saber os limites que a matéria estabelece permite o desempenho da função com muito mais esmero e balizado pelas regras estabelecidas nesses marcos jurídicos.

6ª pergunta: Algo mais que o senhor queira acrescentar?

Sem nada a declarar.